



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

32 - PODER EXECUTIVO
3246 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Credor

Razão Social / Fornecedor

CPF / CNPJ

Banco

Agência

Conta bancária

W R FOGOS GOIANIA LTDA

16.891.949/0001-69

341

4372-0

44813-6

Endereço

Cidade

Telefone

AV NAZARENO RORIZ Nº 629, QUADRA U LOTE 02, 74405010, SETOR CASTELO BRANCO, GOIANIA- GO

GOIANIA

Empenho

Tipo do empenho

Ficha

Número do empenho

Global

20240654

24142

Data

Autorização de compras

Tipo de modalidade

Número da licitação

Processo

18/12/2024

188181

102500/2024

2024073538

Local de Entrega

Aplicação

Documento

Saldo Anterior

Valor

Saldo Atual

123.948,57

56.980,00

66.968,57

Dotação

Natureza de despesa

Classificação funcional

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

13.392.7013-8055-DESENV E APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS

Sub elemento de despesa

3.3.90.30.05 - EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES

Vínculo

Crédito

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORÇAMENTÁRIO

Valores

Valor do empenho

56.980,00

Histórico

REF. AQUISIÇÃO DE FOGOS E ARTIFÍCIOS PARA A VIRADA DO ANO COM SHOW PIROTECNICO.

Parcelamento

Nº da parcela

Data de vencimento

Valor da parcela

1

31/12/2024

56.980,00

Produto/Serviço da autorização de compras						
Item	Código produto	Produto	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	50686	BOMBA 4 POL. CORES		200,00	50,00	10.000,00
2	58458	BOMBA 5 POLEGADAS		120,00	60,00	7.200,00
3	50687	BOMBA 6 POL. CORES		120,00	120,00	14.400,00
4	50688	BOMBA 7 POL. CORES		120,00	180,00	21.600,00
5	69694	KIT 25 TUBOS DE 2,5" CORES		6,00	630,00	3.780,00
						56.980,00

Líquido por extenso

***** (CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS) *****

Assinaturas

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

383.979.801-63

Publicado no
Diário Oficial Municipal em
20/12/2024



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

Processo nº 2024073538

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE MINEIROS** E O **W R FOGOS GOIÂNIA LTDA**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede da sua Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal Interina de Cultura e Turismo, designada pelo decreto 522/2024, **Sra. Ambrosina Furtado Coelho Lauermann**, assistidos juridicamente pelo Procurador do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, regulamente inscrito na OAB/GO nº 22.399.

CONTRATADA: W R FOGOS GOIÂNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.891.949/0001-69, com sede na Avenida Nazareno Roriz, Nº 629, Quadra U, Lote 02 – Centro, CEP: 74.405-010, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. Wilton Ricardo Araujo Silva CPF 974.087.511-49.

As partes celebram o presente Contrato com origem ao **Ato de Dispensa de Licitação**, e fundamenta-se no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de fogos de artifícios e show pirotécnico para o réveillon 2024 de Mineiros-GO.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – LOTE ÚNICO
01	200	UND	BOMBAS DE 4 POLEGADAS CORES
02	120	UND	BOMBAS DE 5 POLEGADAS CORES
03	120	UND	BOMBAS DE 6 POLEGADAS CORES
04	120	UND	BOMBAS DE 7 POLEGADAS CORES
05	06	UND	KIT 25 TUBOS DE 2,5 POLEGADAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor total para execução do objeto contratual é de **R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta reais)**, sendo este denominado doravante VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

3.1 Os recursos para o pagamento da importância contida na Cláusula Segunda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, da Lei Federal nº 14.133/21:



- 02.0246.13.392.7013.8055 (Desenvolvimento e apoio a atividades culturais) (100) 20240654 – 33.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento integral do preço dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, com nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor autorizado, devendo-se apresentar o documento na Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento.

4.2 No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal.

4.3 A contratada deverá fornecer informações bancárias para recebimento do pagamento, constando número da conta, agência e demais dados necessários para o crédito do valor, que se dará pelo meio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigera da data de sua assinatura até 10 (dez) de janeiro, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Art. 124 Inc. I e II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

6.1 O critério de seleção da empresa a ser contratada foi feito por consulta no mercado, modalidade menor preço, observando-se as especificações do item prevalecendo o valor global.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 A Contratada obrigar-se-á:

- Entregar o objeto no local e prazo designados, em conformidade com as especificações e exigências constantes neste contrato;
- Permitir a fiscalização do objeto por parte do Município;
- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- Embarcar o produto conforme padrão do fabricante, garantindo proteção durante o transporte;
- Substituir no prazo de 03(três) dias após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no presente termo, ou que apresente vícios, problemas na utilização ou defeitos de fabricação;
- Prestar os esclarecimentos necessários que forem solicitados pela contratante;
- Comunicar imediatamente a contratante de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, fornecimento do produto, dentre outros necessários que comprometa o cumprimento da obrigação;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente o ônus a que decorrentes;
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual.



- j) Arcar com as despesas decorrentes da entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A contratante obrigar-se-á:

- a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da Contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- c) Comunicar/notificar a empresa contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos serviços, para imediata correção e/ou substituição;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, designada "Gestor do Contrato", atendendo o disposto no Art. 3º, inc. XXI, da Instrução Normativa 10/2015 do TCM.

9.2 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo da **Sra. Cleusa Silva Carrijo**, e-mail: culturaeturismo@mineiros.go.gov.br, telefone: (64) 3661-0005, servidor nomeado pelo Gestor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: O servidor designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços com autorização prévia do CONTRATANTE, que fará análise de conveniência e legalidade e emitirá parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizações de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando for declarada a falência da CONTRATADA;
- b) Quando for requerida pela CONTRATADA a concordata
- c) Quando houver, por qualquer razão, a dissolução da sociedade empresarial da CONTRATADA;
- d) Quanto a CONTRATADA negociar, transferir, ceder o presente contrato ou subcontratar os serviços sem autorização prévia do CONTRATANTE;
- e) Quando houver atraso na prestação dos serviços, por período superior à 30 (trinta) dias, não havendo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no edital e seus anexos, na Lei nº 14.133/21 e nas suas alterações subsequentes, e ainda, no Código Civil Brasileiro;

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o contrato por conveniência exclusiva e independente de cláusulas expressas, desde que haja adimplido os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: Termo de Referência, Memorial, Propostas do contratado, Parecer Jurídico e Ato de Dispensa de Licitação.

Parágrafo Único: Será integrado ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 As alterações ou acréscimos de quaisquer elementos não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.



Parágrafo Único: Incumbirá o CONTRATANTE, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, em atendimento a Lei Municipal nº 1506/2011 e os termos do Art. 94, inc. II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como, as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros-GO, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Mineiros-GO, 18 de dezembro de 2024.

AMBROSINA FURTADO COELHO LAUERMANN
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CLEUSA SILVA CARRIJO
Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br WILTON RICARDO ARAUJO SILVA
Data: 18/12/2024 08:48:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

W R FOGOS DE GOIÂNIA LTDA
CNPJ/MF sob nº 16.891.949/0001-69

COMPRAS/G

TESTEMUNHA:

1)
CPF: 033.017.331-66

2)
CPF: 31140489187